

**LEI MUNICIPAL Nº 114.01, DE 10 DE MAIO DE 2002.**

“Institui feriados religiosos e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Ficam instituídos como feriados religiosos no Município de Canudos do Vale, os seguintes:

I) – **MÓVEIS**:

- a) Sexta-Feira Santa – Feriado móvel;
- b) Corpus Christi – Feriado móvel.

II) **FIXOS**:

- a) 31 de outubro – Dia da Reforma;
- b) 02 de novembro – Dia de Finados.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 038.01, de 22 de março de 2001.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
Em, 10 de maio de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração  
e Planejamento